



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EDITAL-MATRIZ**  
Portaria PGE nº 063/2020 (aprovação)

(  ) Contratação delegada [NOTA: assinalar]

**PREÂMBULO**

**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

**2. Requisito de participação:**

- (  ) Itens de Ampla Participação  
(  ) Serviços – Sem reserva de cota

**3. Processo administrativo:**

014.1498.2022.0001383-52

**4. Órgão/entidade e setor:**

CASA CIVIL/APG

**5. Modalidade/número de ordem:**

- (  ) Pregão eletrônico nº09/2022  
BB Nº943939

[NOTA: incluir para o pregão eletrônico]

**5.1 Modo de disputa**

- (  ) Aberto

**5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)**

- (  ) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência [NOTA: obrigatório])

**6. Tipo de Licitação:**

- (  ) Menor Preço (  ) Global

**7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte ao usuário em 1º e 2º níveis com implantação de Central de Serviços.

Família: 02.24

Código: 02.24.00.00175233-2

**8. Regime de execução/fornecimento:**

- (  ) Serviço com empreitada por preço (  ) global (  ) Unitário

**9. Dotação orçamentária: [NOTA: assinalar]**

- (  ) Contratação delegada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14.101/0001	2022	3390.40	100

**10. Prazos:**

- (  ) Contratação delegada

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: ≤ a 30 dias]

**11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

[www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)

Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 27/06/2022 às 09:45 horas do dia 29/06/2022

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 29/06/2022.

**12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

( x ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 369/2022 de 06//06/2022.

**13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:**

( x ) 08 dias úteis [pregão]

**14. Índice: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]**

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- ( ✓ ) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
  - ( ✓ ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- ( ✓ ) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- ( ✓ ) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- ( x ) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos **[NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]**

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
  - ( ✓ ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
  - ( x ) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
  - ( x ) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico **[NOTA: apenas em serviços]**
- ( ✓ ) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

- ( ✓ ) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade **[NOTA: assinalar]**
  - ( ) Sim
  - ( x ) Não
- ( ✓ ) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
  - ( ) Sim
  - ( x ) Não **[NOTA: manter assinalado no SRP]**
- ( ✓ ) SEÇÃO III. Participação de cooperativas **[NOTA: assinalar]**
  - ( ) Sim
  - ( x ) Não
- ( ) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
  - ( x ) Não se aplica **[NOTA: no tipo menor preço] [NOTA: manter assinalado no SRP]**
  - ( ) Sim **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
- ( ✓ ) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: assinalar]**
  - ( x ) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**
  - ( ) Sim **[NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]**

**PARTE IV – CONTRATO**

---

- ( ✓ ) Minuta do contrato

**PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO**

---



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- ( ✓ ) Título I – Dos Princípios
- ( ✓ ) Título II – Dos Impedimentos
- ( ✓ ) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- ( ✓ ) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- ( ✓ ) Título V – Das Impugnações
- ( ✓ ) Título VI – Das Disposições Finais
- ( ✓ ) Título VII – Da Revogação e Anulação
- ( ✓ ) Título VIII - Da Contratação
- ( ✓ ) Título IX – Das Penalidades
- ( ✓ ) Título X – Do Foro

**15. Informações e esclarecimentos adicionais**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

---

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

**SEÇÃO I**  
**ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

**1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

**2.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

**3.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em ( x ) duas ( ) três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

**NOTAS:**

**1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.**

**2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.**

**[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]**

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

**[NOTA: modalidades convencionais e pregão presencial]**

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

( ✓ ) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)

( ✓ ) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- ( ✓ ) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
- ( x ) Declaração de **pleno conhecimento e de veracidade dos documentos** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII)  
**[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]**

**7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)

**[NOTA: Pregão eletrônico]**

**7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

---

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

**1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O escopo da contratação é a implantação e operação de uma Central de Serviços, incluindo os dois níveis de atendimento. A forma de contratação e as especificações técnicas foram baseadas no estudo realizado pelo Grupo Temático de Contratação de TIC do FORTIC (Fórum de Gestores de TIC do Governo da Bahia) e este Termo de Referência foi elaborado conforme modelo FORTIC.
- 1.2. Para atingir os objetivos previstos, a Central de Serviços, operada pela empresa contratada, deverá seguir integral e diretamente as funções e os processos referenciados na *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL).

**2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 2.1. De acordo com o Anexo I do Decreto 15.404 de 01 de setembro de 2014, os serviços objeto deste edital (atendimento e suporte ao usuário em 1º e 2º níveis com implantação de Central de Serviços) são considerados como serviços comuns, devendo, portanto, ser adotada a modalidade de pregão eletrônico.

**3. BENEFÍCIOS / RESULTADOS ESPERADOS**

Este processo de contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- 3.1. Proporcionar um ponto único de contato com os usuários da Casa Civil, Gabinete do Governador e Vice Governadoria, órgãos que estão no âmbito da competência das ações de gestão de TIC da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) e da Coordenação de Gestão Organizacional e TIC (CGOTIC) da Casa Civil, para as questões relativas ao uso dos recursos de TIC;
- 3.2. Implantar um processo efetivo de gerenciamento de demandas, dentro das práticas previstas na disciplina de Suporte aos Serviços (Service Support) preconizados pela ITIL, modelados na forma de processos específicos para a CONTRATANTE;
- 3.3. Assegurar que as interfaces (entradas e saídas), processos, sub-processos, papéis, responsabilidades, e indicadores, descritos pela disciplina indicada no tópico anterior, sejam efetivas;
- 3.4. Oferecer atendimento de qualidade aos usuários de TIC da Casa Civil, Gabinete do Governador e Vice Governadoria, com o efetivo gerenciamento tecnológico das demandas e solicitações encaminhadas a TIC;
- 3.5. Facilitar a restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios da CONTRATANTE, dentro dos acordos de níveis de serviços e prioridades estabelecidos;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.6. Gerar relatórios detalhados e gerenciais, para identificar possíveis pontos de estrangulamento e problemas de infraestrutura, de modo a reduzir o número de incidentes a médio e longo prazo;

3.7. Comunicar e promover a disseminação adequada de informações para as unidades e áreas afetadas pelos eventos relacionados aos incidentes reportados à Central de Serviços.

#### **4. OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte ao usuário em 1º e 2º níveis com implantação de Central de Serviços.

ITEM	Participação	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/ Prazo
1	AMPLA	02.24.00.0 0175233-2	ATENDIMENTO E SUPORTE, ao usuário 1º e 2º níveis, para atendimento remoto e presencial relativos a incidentes ou solicitação de serviços, contemplando a implantação e operação de Central de Serviços	UN	1	365

#### **4.2. Estrutura do Termo de Referência**

##### **4.2.1. Os seguintes documentos estão compondo este Termo de Referência (TR):**

- SEÇÃO II\_1: Descrição do Ambiente Tecnológico
- SEÇÃO II\_2: Catálogo de Serviços
- SEÇÃO II\_3: Acordo de Nível de Serviços e Indicadores
- SEÇÃO II\_4: Fator de Ajuste
- SEÇÃO II\_5: Termo de Compromisso e Confidencialidade

#### **4.3. Detalhamento do Objeto**

4.3.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços gerenciados e integrados para suporte** técnico em 1º e 2º níveis através do estabelecimento da Central de Serviços, observando as melhores práticas de serviços da Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e que deverá devendo atender a Casa Civil, Gabinete do Governador e Vice Governadoria.

4.3.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

4.3.3. Para atingir os objetivos previstos, a Central de Serviços, operado pela CONTRATADA, deve seguir integral e diretamente as funções e os processos referenciados na ITIL e inclusive adotar em sua interface a nomenclatura dos processos a seguir:

- Central de Serviços
- Gerenciamento de Incidentes
- Gerenciamento de Problemas

4.3.4. A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE deverá agir de forma pró-ativa, dentro de um processo de melhoria contínua de forma a assegurar a atualização e otimização dos fluxos, métodos, procedimentos operacionais e controle das atividades inerentes aos processos supracitados.

##### **4.3.5. Descrição do Ambiente**

a. Descrição do ambiente computacional (SEÇÃO II\_1)

- Topologia da rede
- Parque computacional
- Softwares utilizados



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

b. Descrição das estatísticas relacionadas aos chamados (SEÇÃO II\_1)

- Volume médio mensal por Órgão
- Períodos críticos / sazonalidade
- Usuários ativos por Órgão

**4.3.6. Localidades de Atendimento (SEÇÃO II\_1)**

**4.3.7. Execução dos Serviços**

Horário de Atendimento

- a) Regular - dias úteis, das 08:30 às 18:00.
- b) Plantão - dias úteis, das 7:00 às 8:29 h e das 18:01 às 20:00 h (um plantonista para cada nível).
- c) Extraordinário - previsão de até 600 (seiscentas) horas anuais. Dias normais de expediente administrativo, diariamente das 18:00 hs às 08:30 hs ou sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

**4.3.8. Localização da Central de Serviços**

**4.3.8.1. Na CONTRATANTE**

A Central de Serviços funcionará nas dependências da própria CONTRATANTE. A prestação dos serviços depende dos seguintes recursos:

- Recursos Estruturais
  - Equipamentos
  - Softwares
- a) Recursos Estruturais

Entende-se por recursos estruturais todos os itens de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para o funcionamento e melhoria da Central de Serviços, bem como o Gerenciamento dos Serviços de Suporte.

O fornecimento dos equipamentos e softwares necessários para a operação da Central de Serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE e terão como estrutura básica os itens abaixo:

- Elaboração, projeto e montagem da Central de Serviços: CONTRATADA e CONTRATANTE
- Fornecimento e manutenção dos equipamentos da Central de Serviços: CONTRATANTE

A área útil para a instalação da Central de Serviços corresponde a aproximadamente 20 m<sup>2</sup> e deverá ficar situada na sala da Coordenação de Suporte da CGOTIC / APG da Casa Civil.

b) Equipamentos e Softwares

Será responsabilidade da CONTRATANTE fornecer e manter:

- Estações de trabalho conectadas em rede, habilitadas para o uso dos aplicativos necessários à operacionalização da Central De Serviços;
- Ramais e aparelhos telefônicos para cada uma das posições de atendimento;
- Servidores – disponibilização de equipamento(s) para instalação da solução de Banco de Dados utilizada para armazenamento dos dados, devidamente habilitada(s) para uso desta plataforma, dimensionada(s) para níveis de performance compatíveis com os requisitos de serviço aqui contratados e dotada(s) de recursos de garantia de disponibilidade também compatíveis aos aqui exigidos;
- Sistema de Gerenciamento de Chamados e Inventário – GLPI.

**4.3.9. Processos**

A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá executar um estudo na estrutura de TI da CONTRATANTE, seus processos e fluxos de trabalho, tanto técnicos como administrativos. Deverá ser composto, no mínimo, pelas seguintes atividades:

4.3.9.1. Levantamento e Análise de Processos: A CONTRATADA deverá estudar os processos existentes na área de TI da CONTRATANTE, relativos aos processos da ITIL existentes.

4.3.9.2. Modelagem e Relatório de Recomendações: A CONTRATADA deverá modelar e implantar os seguintes processos da área de TI da CONTRATANTE conforme o Item de Suporte a Serviços da ITIL (Support Services):

- Central de Serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- Gerenciamento de Incidentes.
- Gerenciamento de Problemas.

#### **4.3.10. Implantação**

- a) **Reunião Inicial:** em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato será realizada nas dependências da CONTRATANTE uma Reunião Inicial, oportunidade em que será apresentada a equipe técnica vinculada ao contrato com as suas respectivas qualificações, sendo que a apresentação do Coordenador da Central, profissional com certificação ITIL, conforme item 4.3.15.3, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias;
- b) **Execução do inventário dos itens de configuração:** Deverá ser apresentado pela CONTRATANTE em até 7 (sete) dias contados a partir do término da atividade descrita no item "a";
- c) **Levantamento dos processos e fluxos de trabalho envolvidos:** em até 15 (quinze) dias contados a partir do início do contrato;
- d) **Preparação e apresentação do Catálogo de Serviços, a ser implementado de acordo com as premissas fornecidas pela Contratante:** em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da atividade descrita no item "a");

Preparação dos modelos dos processos envolvidos, matriz RACI<sup>1</sup> e relatório de recomendações: **em até 20 (vinte) dias, contados a partir do término da atividade descrita no item "a)".**

**4.3.10.1.** Caso não seja possível a execução concomitante deste contrato com o que irá ser substituído, a CONTRATADA deverá assumir a operação dos serviços, de forma imediata, com os processos e as ferramentas em uso pela unidade no momento, até que os passos acima citados sejam cumpridos e todos os colaboradores envolvidos estejam aptos a utilizar a nova ferramenta, seguindo os novos processos. **Posteriormente à entrega dos modelos dos processos, caberá à área de TI, juntamente com a CONTRATADA, fazer o levantamento das mudanças necessárias nos mesmos para adequação às necessidades da unidade. Durante os primeiros 60 dias, os indicadores serão gerados (tão logo seja possível obtê-los a partir da solução de gestão de serviços de TI), mas não serão considerados para efeito do cálculo do fator de ajuste (SEÇÃO II\_4), que, durante este período, terá o valor fixo de 1,0.**

**4.3.10.2.** Processos, indicadores e instruções de trabalhos desenvolvidos durante a prestação dos serviços são de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização por direitos autorais ou outros de qualquer espécie.

#### **4.3.11. Funcionamento**

**4.3.11.1.** Os chamados chegarão à Central de Serviços através dos meios de comunicação disponíveis (telefone, GLPI, email e presencial), onde serão tratados adequadamente. O Acordo de Nível de Serviço será iniciado e computado a partir do registro do chamado no GLPI. Os chamados registrados devem passar por triagem regular para serem imputados na Central dentro das suas particularidades de prioridade (impacto x urgência).

---

<sup>1</sup> Matriz RACI: Define o conjunto de responsabilidades pelo processo, estabelecendo os papéis para os participantes envolvidos em cada atividade.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**4.3.11.2. Os processos definidos para a Central devem ser rigorosamente cumpridos, atendendo aos critérios para abertura e fechamento de incidentes, escalonamento para outros níveis, bem como as interfaces com os processos existentes na CONTRATANTE.**

**4.3.11.3. Dentre os motivos para abertura de registros temos:**

- Falha (incidente) dos equipamentos e/ou softwares básicos, de apoio e de aplicação utilizados pelos usuários no desempenho de suas tarefas profissionais;
- Solicitações de mudanças ou substituições da configuração dos equipamentos e/ou softwares básicos, de apoio e de aplicação utilizados pelos usuários no desempenho de suas tarefas profissionais;
- Dúvidas quanto à correta utilização dos equipamentos e/ou softwares básicos, de apoio e de aplicações utilizadas pelos usuários no desempenho de suas tarefas profissionais;
- Solicitações de criação, modificação ou exclusão de contas de usuários de rede, e-mail, sistemas internos e corporativos;
- Solicitações de criação de VPN;
- Outros problemas afins ou correlatos.

**4.3.12. Serviços Prestados pela Central de Serviços**

- a) Deverá fornecer um ponto único de contato com a área de TIC para os usuários dos serviços de TIC, ou seja, constituir um Ponto Único de Contato (Single Point of Contact – SPOC), simplificando o dia-a-dia dos usuários e permitindo a área de TIC ter o total controle sobre todas as comunicações recebidas;
  - b) Deverá prover um suporte técnico de alta qualidade para o alcance dos objetivos de negócios, dedicando uma equipe de profissionais especialmente treinada para o suporte aos serviços disponibilizados e dimensionados de acordo com as reais necessidades de suporte ao usuário;
  - c) Deverá contribuir para o incremento da satisfação dos usuários com os serviços prestados pela área de TIC, pela criação de um padrão de atendimento, em conjunto com a CONTRATANTE, e apresentação de uma postura profissional frente aos usuários;
  - d) Deverá realizar análise de problemas recorrentes e apresentação de alternativas visando a sua eliminação definitiva;
  - e) Deverá produzir informações gerenciais, coletando medidas e calculando indicadores de desempenho;
  - f) Deverá realizar inventário dos computadores instalados na rede da CONTRATANTE, quando das intervenções de 2º. Nível e mantendo-o atualizado durante a vigência do contrato;
  - g) Deverá avaliar em conjunto com a CONTRATANTE o Catálogo de Serviços e Acordo de Nível de Serviços conforme SEÇÃO II\_2 e II\_3 deste TR;
  - h) Deverá alimentar a base de conhecimento e configuração (CMDB) com os dados oriundos do inventário ou dos incidentes e problemas solucionados no suporte ao usuário;
  - i) Deverá elaborar e apresentar os relatórios informando a situação dos ativos inventariados;
  - j) São, também, de responsabilidade da Central de Serviços os seguintes serviços relativos à gestão de contratos de Acordo de Níveis de Serviços (ANS):
- Acionamento de empresas contratadas para manutenção de elementos específicos, e acompanhamento dos seus respectivos tempos de atendimentos;
  - Acionamento da CONTRATANTE quando o assunto a ser resolvido não for da sua competência;
  - Registro do fechamento dos chamados quando da sua efetiva finalização.

**4.3.13. Serviços Prestados pelos técnicos de 1º nível**

Os serviços prestados pelos técnicos de 1º. Nível são os seguintes:

- Atender às solicitações dos Usuários da CONTRATANTE, registrando-as na Solução Informatizada de Gerenciamento – GLPI;
- Identificar os chamados, classificando-os de acordo com o seu tipo, categoria e informações relevantes;
- Prover o diagnóstico e investigação no 1º Nível;
- Manter os usuários informados sobre o progresso das solicitações;
- Executar funções de suporte final (1º nível), verbal ou remotamente, incluindo o atendimento e o suporte aos usuários no uso do ambiente computacional sob sua responsabilidade;
- Encaminhar os atendimentos para áreas específicas, caso estas não possam ser resolvidas no atendimento remoto;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- Realizar a conclusão dos chamados, após a sua efetiva finalização;
- Diagnosticar e resolver, quando possível, problemas de hardware/software dos Itens de Configuração cobertos pelo contrato;
- Administrar a utilização dos equipamentos localizados nos órgãos/unidades, acionando, sempre que necessário, as empresas responsáveis por garantias ou contratos vigentes de manutenção;
- Suporte ao uso de sistemas corporativos do Estados e internos da CONTRATANTE;
- Realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários quando do fechamento dos chamados;
- Não resolvendo o incidente no 1º nível de atendimento, encaminhar para os outros níveis, descritos no Catálogo de Serviços (Seção II\_2), caso o serviço em questão seja de responsabilidade do nível a ser encaminhado.

#### **4.3.14. Serviços Prestados pelos técnicos de 2º nível**

Os serviços prestados pelos técnicos de 2º Nível são os seguintes:

- Atender aos chamados passados pelo primeiro nível, dentro dos prazos acordados para este atendimento;
- Executar funções de suporte final incluindo o atendimento e o suporte aos usuários no uso do ambiente computacional sob sua responsabilidade;
- Instalar e configurar softwares nos microcomputadores, assegurando o acesso à rede e documentando as configurações feitas;
- Instalação, configuração e manutenção de hardware/software como, por exemplo, impressoras, computadores, notebooks, tablets, monitores de vídeo, placas de rede e outros periféricos em geral, além de sistemas operacionais e aplicativos nos terminais de usuário;
- Diagnosticar e solucionar problemas de hardware/software dos ativos cobertos pelo contrato;
- Suporte operacional dos aplicativos (suíte de escritório, navegador, utilitários etc.) instalados no ambiente computacional do CONTRATANTE;
- Documentar as soluções geradas para a solução dos incidentes;
- Não resolvendo o incidente no 2º nível de atendimento, encaminhar para os outros níveis, descritos no Catálogo de Serviço (Seção II\_2), caso o serviço em questão seja de responsabilidade do nível a ser encaminhado.

Todos os processos deste nível devem estar em conformidade com as recomendações da ITIL.

#### **4.3.15. Equipe de Atendimento**

A equipe de atendimento deverá ser dimensionada pela CONTRATADA, de forma a atender aos chamados dos usuários dos 3 Órgãos escopo desta contratação, de acordo com os níveis de atendimento estabelecidos nos processos de atendimento.

Abaixo, estão relacionadas atividades e competências mínimas para cada um dos perfis necessários ao funcionamento dos processos a serem implantados.

##### **4.3.15.1.1º nível - Técnicos Atendentes da Central de Serviços (PA – Ponto de Atendimento)**

- Ensino médio completo, preferencialmente técnico na área de TIC ou Curso Técnico em andamento na área de TI;
- Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses atuando em suporte técnico a usuários de informática e possuir conhecimentos comprovados na área de atendimento ao cliente/usuário, através de certificados, atestados ou diplomas.
- Estar apto e disponível para atendimento aos usuários por telefone, presencial ou acesso remoto no horário de funcionamento da CONTRATANTE;
- Abertura, acompanhamento e registros de informações de chamados no sistema GLPI;
- Conhecimento básico em redes cabeada e wireless;
- Conhecimento básico em Windows 7, 10, Server, Microsoft Office, Internet, Drives de Dispositivos tais como impressoras e scanners, ferramentas de reuniões online tipo Zoom e Microsoft Teams;
- Capacidade e disposição para assimilar conhecimento de todos os sistemas corporativos do Estado em uso nos 3 Órgãos e sistemas desenvolvidos internamente para prestar o devido suporte aos usuários.

Boa capacidade de comunicação e argumentação, espírito de equipe, ter iniciativa e capacidade de adaptar-se a mudanças.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**4.3.15.2.2º nível - Técnicos de Suporte**

- Ensino médio completo, preferencialmente técnico na área de TIC ou Superior em andamento, preferencialmente na área de TIC;
- Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano atuando em suporte técnico a usuários de informática e possuir conhecimentos comprovados, através de certificados, atestados ou diplomas.
- Estar apto e disponível para atendimento aos usuários por telefone, presencial ou acesso remoto no horário de funcionamento da CONTRATANTE;
- Conhecimento em abertura, acompanhamento e registros de informações de chamados no sistema de acompanhamento de chamados GLPI ou similar;
- Conhecimento básico em redes cabeada e wireless;
- Conhecimento básico em Windows 7, 10, Server, Microsoft Office, Internet, Drives de Dispositivos tais como impressoras e scanners, ferramentas de reuniões online tipo Zoom e Microsoft Teams;
- Capacidade e disposição para assimilar conhecimento de todos os sistemas corporativos do Estado em uso nos 3 Órgãos e sistemas desenvolvidos internamente para prestar o devido suporte aos usuários.

Boa capacidade de comunicação e argumentação, espírito de equipe, ter iniciativa e capacidade de adaptar-se a mudanças.

**4.3.15.3.Coordenador da Central de Atendimento**

- Nível superior ou em curso preferencialmente na área de TIC;
- O coordenador deverá estar apto a desempenhar as funções especificadas abaixo:
  - a) Exercer a função de Gestor dos Processos indicados, nos moldes definidos neste documento, responsabilizando-se pela gestão da equipe no atendimento e dos recursos empregados;
  - b) Coordenar as ações da Central de Atendimento, provendo o Gestor da CONTRATANTE com os relatórios gerenciais e as ferramentas de controle necessárias e suficientes para a auditoria dos serviços realizados, como solicitações de serviço feitas pelos usuários, indicadores de desempenho e qualidade e níveis de atendimento on-line;
  - c) Participar, juntamente com o Gestor da CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento dos trabalhos, níveis de serviço alcançados e fechamento da pontuação de período;
  - d) Atuar na motivação e facilitação do clima de profissionalismo e comprometimento da equipe;
  - e) Administrar e resolver conflitos;
  - f) Coordenar as ações de todos os níveis;
  - g) Coordenar as ações de logística necessárias ao atendimento;
  - h) Zelar pela disponibilidade e atendimento aos prazos pactuados, bem como corrigir eventuais problemas ocorridos durante a operação da Central de Serviços.

**5. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS**

- 5.1. Além das determinações contidas na SEÇÃO II\_1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:
- 5.1.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 5.1.2. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executado sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
- 5.1.3. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente;
- 5.1.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.1.5. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

**6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- 6.1.1. Deverá indicar um preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados;
- 6.1.2. Arcar com todas as despesas que incidem direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- 6.1.3. Deverão ser realizadas reuniões presenciais, mensais, dos representantes da CONTRATADA juntamente com o Gestor da CONTRATANTE para discutir problemas e melhorias em relação à prestação do serviço, nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.1.3.1. Nas reuniões mensais com o Gestor da CONTRATANTE, deverá ser apresentado relatório com todos os indicadores e os itens referentes aos relatórios descritos neste Termo de Referência para os gerenciamentos dos processos ITIL definidos pela CONTRATANTE;
- 6.1.3.2. A CONTRATADA deverá seguir as datas das reuniões mensais estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 6.1.4. A CONTRATADA, sob orientação da CONTRATANTE e com o apoio desta, deverá estabelecer documentar e adotar Procedimentos Operacionais e Administrativos Padrão, assegurando a sua revisão, atualização e aperfeiçoamento contínuo, durante a vigência do contrato.
- 6.1.5. O Preposto da CONTRATADA será também o responsável pelas atividades descritas abaixo:
- a) Coordenação funcional de todos os recursos da CONTRATADA disponibilizados para atender ao contrato;
  - b) Participar de reuniões mensais junto a CONTRATANTE;
  - c) Responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados e o desempenho, tendo como premissa o Acordo de Níveis de Serviço;
  - d) Responsável pelo provimento de recursos humanos necessários para a prestação do serviço contratado;
  - e) Representar o nível mais alto de escalonamento para os problemas operacionais no âmbito do contrato;
  - f) Interagir com o(s) Coordenador (es) da Central de Serviços, responsável(eis) pela gestão dos serviços ora contratados.
- 6.1.6. Caberá à CONTRATADA, definir a quantidade de coordenadores, conforme as necessidades do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá manter, nas dependências da CONTRATANTE, em horário comercial, 8 (oito) horas/dia, um Coordenador da Central de Serviços, cabendo ao mesmo:
- a) Coordenar, orientar e supervisionar toda a equipe técnica da CONTRATADA alocada para o cumprimento do presente contrato;
  - b) Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações e também ser pró-ativo propondo a CONTRATANTE mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria dos processos;
  - c) Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;
  - d) Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações, visando o tratamento das prioridades e o planejamento global;
  - e) Ser o ponto de contato entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, no que se refere à atividade por este executada, posicionando a área responsável da CONTRATANTE quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas;
  - f) Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica em conformidade ao previsto em contrato;
  - g) Gerenciar conflitos entre os usuários atuando de forma eficiente, estabelecendo um relacionamento de parceria e confiança entre o usuário e a CONTRATADA, garantindo assim o nível de satisfação do mesmo.
- 6.1.8. A CONTRATADA deverá, também, realizar outras atividades necessárias e de importância fundamental, tais como:
- a) Elaboração e execução de planos de treinamento contínuo dos profissionais alocados para cumprimento do contrato, com o objetivo de mantê-los atualizados e aptos a atender às requisições com agilidade, rapidez, técnica apurada e conhecimento técnico no assunto, estando permanentemente sintonizados com as reais necessidades da CONTRATANTE;
  - b) Elaboração em conjunto com o Gestor, de um Acordo Operacional e de um Plano de Qualidade dos Serviços Contratados, definindo padrões, diretrizes, políticas baseadas em padrões ITIL, fluxos e normas de procedimentos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

que não tenham sido definidos neste Termo de Referência, ou revisando de forma sistemática os aqui estabelecidos, de forma a assegurar a melhoria contínua dos Serviços Prestados.

6.1.9. O Acordo Operacional deverá também definir a interface e integração das informações com a equipe técnica da CONTRATANTE responsável pela infraestrutura de redes (Coordenação de Rede – CGOTIC), de forma que:

- a) As mudanças necessárias sejam corretamente realizadas e informadas aos usuários;
- b) As requisições de chamados sejam prontamente repassadas e acompanhadas pela Central de Serviços;

6.1.10. A CONTRATADA deverá em conjunto com a CONTRATANTE, elaborar e estabelecer um catálogo de serviços e disponibilizá-lo via Web. A disponibilização via web será de responsabilidade da CONTRATANTE. O Catálogo deverá ser objetivo, de fácil entendimento e explicar aos usuários os serviços oferecidos e como acioná-los. Será responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Produzir e manter um catálogo de serviços com o auxílio da CONTRATANTE;
- b) Estabelecer interfaces e dependências entre todos os serviços, componentes de suporte e itens de configuração que estão no catálogo de serviços;
- c) Proporcionar uma fonte central de informação sobre os serviços entregues com base de conhecimento e scripts de atendimento homologados junto a CONTRATANTE;
- d) Assegurar que todas as áreas de negócios tenham uma visão exata e consistente dos serviços em uso, e como eles devem ser usados;
- e) Proporcionar que incidentes conhecidos possam ser solucionados pelo próprio usuário, através de uma base de conhecimentos de incidentes/problemas por meio de Portal de Serviços Interativo (Web).

6.1.11. A CONTRATADA deverá incluir no Catálogo de Serviços as seguintes informações:

- a) Nome do serviço;
- b) SLA de atendimento;
- c) Pontos de contato;
- d) Setor(es)/Departamento(s) responsável(is) pelo atendimento ao serviço;
- e) Horário de prestação de serviços e exceções;
- f) Providências de segurança.

6.1.12. Caberá à CONTRATADA a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto deste certame, devendo obrigatoriamente:

- a) Se comprometer a manter o bom nível da sua equipe de profissionais, para todos os seus integrantes, levando em conta na seleção dos mesmos, além da qualificação técnica apropriada, os aspectos do perfil psicológico requeridos para o bom relacionamento com os usuários da CONTRATANTE.
- b) Promover capacitação continuada para seu quadro profissional, relacionada com as funções inerentes e demandas oriundas da CONTRATANTE, bem como nas novas tecnologias que venham a ser implementadas.

6.1.13. Dimensionar Recursos Humanos necessários para a implantação, operação, controle e acompanhamento objeto contratado considerando o escopo dos 3 Órgãos atendidos por esta contratação.

6.1.14. Manter sigilo acerca das informações relativas à Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização.

**6.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. A área gestora do contrato é a Coordenação de Gestão Organizacional e TIC da Casa Civil;

6.1.2. O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais relatórios do serviço prestado. O gestor deverá ter pleno acesso à Solução informatizada objeto deste Contrato;

6.1.3. A CONTRATANTE, através do Gestor, se reserva ao direito de efetuar a qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade, adotando checklist, previamente acordado entre as partes, baseadas em normalização específica da área de Qualidade ou nas melhores práticas adotadas pelo mercado;

6.1.4. Para o Gerenciamento dos processos realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através do Gestor, fará uso de ferramenta de gestão de informações, envolvendo o estabelecimento de indicadores de desempenho e a emissão de relatórios gerenciais periódicos ou outra forma a ser definida em acordo operacional entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou por estes revistos em comum acordo



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

durante as Reuniões de Acordo Operacional, a serem realizadas em periodicidade acordada, conforme cronograma a ser elaborado em comum acordo, visando a Melhoria Contínua dos Serviços Contratados;

- 6.1.5. Comunicar a empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 6.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste Edital;
- 6.1.7. Permitir acesso às suas dependências, de funcionário da CONTRATADA devidamente identificado, sempre que necessário à realização dos serviços;
- 6.1.8. Disponibilizar as peças necessárias para o serviço de Reposição de Peças (Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

## **7. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 7.1. A CONTRATANTE disponibilizará o seu ambiente durante 15 dias, a partir da data da publicação do Edital do certame, para que as empresas interessadas façam uma visita técnica, para avaliar as condições dos equipamentos, estrutura física, elétrica e lógica, e demais informações necessárias ao melhor dimensionamento dos serviços.
  - Na ocasião, a empresa interessada deverá assinar um atestado de visita técnica e de conhecimento do parque e da estrutura computacional.
  - A Visita Técnica é condição opcional, não sendo obrigatória à participação no certame.
- 7.2. Mensalmente, no ato de entrega das faturas, deverão ser anexadas toda a documentação referente ao recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos respectivos profissionais alocados no contrato, bem como os relatórios de atendimentos nos níveis de serviços contratados (1º e 2º) em conformidade com as orientações da CONTRATANTE.
- 7.3. A equipe designada para executar os serviços objeto desta especificação deve pertencer ao quadro de funcionários da própria CONTRATADA.
- 7.4. As soluções e condutas adotadas nos chamados deverão estar sempre alinhadas às orientações técnicas e às políticas de gerenciamento, chaves, senhas e uso do ambiente computacional, definidas pela CONTRATANTE.
- 7.5. Todos os funcionários deverão estar fardados e munidos de crachá de identificação com foto.

## **8. GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

## **9. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EQUIPE**

- 9.1. A empresa vencedora deverá apresentar, 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, sua equipe ao CONTRATANTE, quando será verificado o atendimento aos requisitos individuais, bem como as documentações comprobatórias das formações, certificações, experiência e conhecimentos exigidos.

## **10. GERENCIAMENTO EXECUTIVO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Para facilitar a gestão do contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) Preposto, que será o seu representante junto a CONTRATANTE, com atribuições de supervisionar a execução dos serviços e responder por qualquer assunto referente aos serviços prestados.
- 10.2. O Preposto deve, obrigatoriamente, manter sua equipe atualizada frente a todas as informações operacionais e administrativas da CONTRATADA.

## **11. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

- 11.1. Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade dos serviços.
- 11.2. A CONTRATANTE supervisionará todas as atividades desenvolvidas, podendo proceder a auditorias, avaliações, medições, estabelecer cronogramas e escopo dos serviços, bem como demais atividades que forem necessárias à execução e gerenciamento do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**12. TRAMITAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS ENTRE AS PARTES**

- 12.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada, através de documentos protocolados.
- 12.2. Toda a documentação gerada para o atendimento dos serviços contratados deverá ser entregue à CONTRATANTE na forma impressa e em meio digital.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação **ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.101

**UNIDADE GESTORA:** 0001

**ATIVIDADE:** 2002

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.40

**FONTE:** 100

Impacto orçamentário para 12 (doze) meses.

**14. INDICAÇÃO DE GESTOR E FICAL DE CONTRATO – CONTRATANTE**

Gestor Contrato: Valéria Lúcia Valverde de Oliveira – Coordenadora CGOTIC - Matrícula 650015920 – Telefone (71) 3115-9837  
Fiscal Contrato: Roberto Carlos de Almeida Rodriguez – Coordenador de Suporte - Matrícula 143900038 – Telefone (71) 3115-6429

**15. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Litza Guimarães Lopes – Assessora de Planejamento e Gestão – APG – Matrícula 14472121-7 – Telefone (71) 3115-9837  
Valéria Lúcia Valverde de Oliveira – Coordenadora CGOTIC - Matrícula 650015920 – Telefone (71) 3115-9837  
Roberto Carlos de Almeida Rodriguez – Coordenador de Suporte - Matrícula 143900038 – Telefone (71) 3115-6429  
André Luiz Silva de Souza – Coordenador de Rede - Matrícula: 145920000 – Telefone (71) 3115-9551

**SEÇÃO II\_1 – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO**

**1. PARQUE COMPUTACIONAL – SEDE E UNIDADES EXTERNAS**

<b>UNIDADES</b>	<b>USUÁRIOS</b>	<b>COMPUTADORES</b>	<b>IMPRESSORAS</b>
CASA CIVIL - SEDE	246	247	3 + 27 (IC)
CASA CIVIL - PALÁCIO DE ONDINA	05	2	1 + 1 (IC)
GABINETE DO GOVERNADOR - SEDE	103	175	19 + 23 (IC)
GABINETE DO GOVERNADOR - ERGOV	12	19	1 +2 (IC)
GABINETE DO GOVERNADOR - CODES	08	11	1 (IC)
GABINETE DO GOVERNADOR - NUCLEO DE GESTÃO	02	6	2 (IC)
VICE GOVERNADORIA	20	24	2 + 2 (IC)



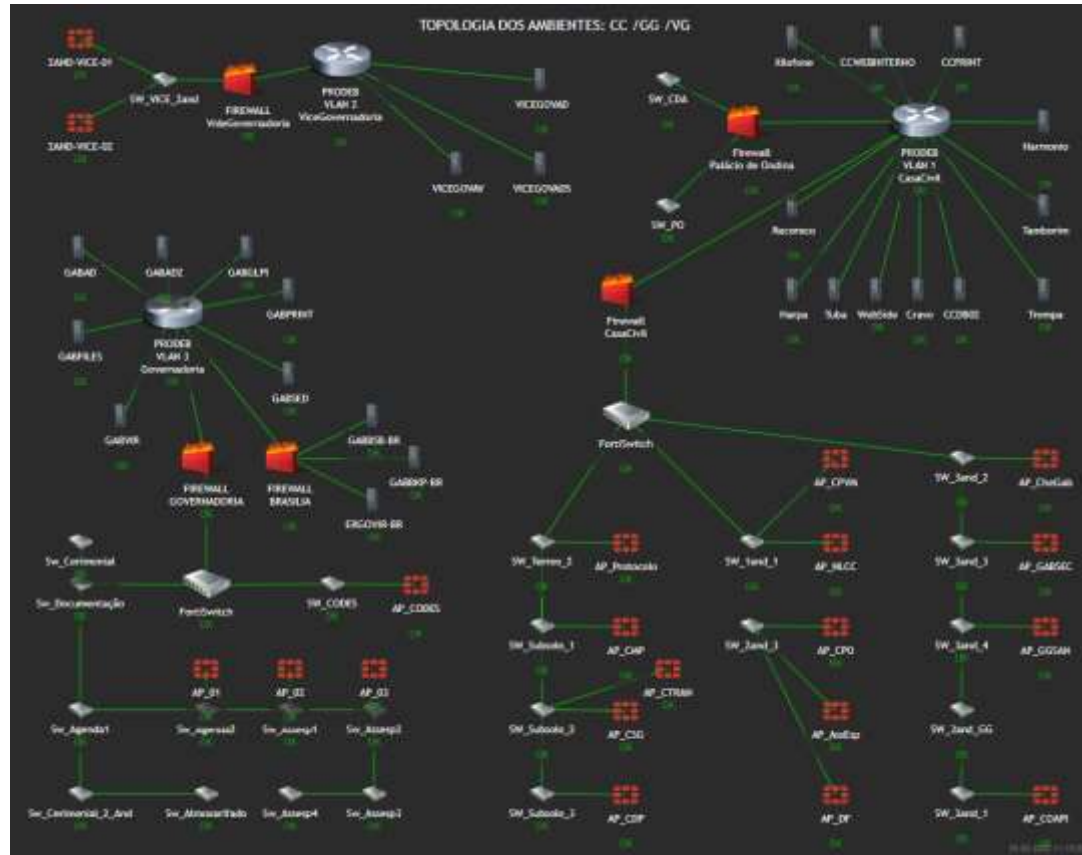
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>UNIDADES</b>	<b>SERVIDORES E EQUIPAMENTOS REDE</b>	<b>QTD</b>
CASA CIVIL - SEDE	SERVIDORES VIRTUAIS PRODEB	10
CASA CIVIL - SEDE	SERVIDORES LOCAIS	01
CASA CIVIL - SEDE	SWITCH	26
CASA CIVIL - SEDE	FIREWALL PRODEB	01
CASA CIVIL - SEDE	PONTO DE ACESSO (WI-FI)	24
CASA CIVIL - PALÁCIO DE ONDINA	SWITCH	03
CASA CIVIL - PALÁCIO DE ONDINA	FIREWALL PRODEB	01
CASA CIVIL - PALÁCIO DE ONDINA	PONTO DE ACESSO (WI-FI)	01
CASA CIVIL - PALÁCIO DE ONDINA	PONTO DE ACESSO (WI-FI) PRODEB	
GABINETE DO GOVERNADOR - SEDE	SERVIDORES VIRTUAIS PRODEB	07
GABINETE DO GOVERNADOR - SEDE	FIREWALL	01
GABINETE DO GOVERNADOR - SEDE	PONTO DE ACESSO (WI-FI)	07
GABINETE DO GOVERNADOR - ERGOV	SERVIDOR LOCAL	01
GABINETE DO GOVERNADOR - ERGOV	FIREWALL	01
GABINETE DO GOVERNADOR - ERGOV	SWITCH	01
GABINETE DO GOVERNADOR - ERGOV	PONTO DE ACESSO (WI-FI)	02
GABINETE DO GOVERNADOR - CODES	SWITCH	01
GABINETE DO GOVERNADOR - CODES	PONTO DE ACESSO (WI-FI)	01
GABINETE DO GOVERNADOR - NUCLEO DE GESTÃO	SERVIDOR LOCAL	02
GABINETE DO GOVERNADOR - NUCLEO DE GESTÃO	SWITCH	01
GABINETE DO GOVERNADOR - NUCLEO DE GESTÃO	PONTO DE ACESSO (WI-FI)	02
VICE GOVERNADORIA	SERVIDORES VIRTUAIS PRODEB	03
VICE GOVERNADORIA	SWITCH	01
VICE GOVERNADORIA	FIREWALL	01
VICE GOVERNADORIA	PONTO DE ACESSO	02



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**1.1. TOPOLOGIA DA REDE**







**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**1.2. DESCRIÇÃO DAS ESTATÍSTICAS RELACIONADAS AOS CHAMADOS**

4. Volume médio mensal:

Chamados Casa Civil:150  
Chamados Gabinete do Governador: 45  
Chamados Vice Governadoria: 9

Total: 204 chamados

**1.3. PERÍODOS CRÍTICOS / SAZONALIDADE**

<b>PERÍODOS CRÍTICOS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
2ª Quinzena de dezembro (Encerramento anual de exercício)	Anual
Fevereiro – Prestação de Contas	Anual
Outubro a Dezembro - Fechamento de Inventário de Bens	Anual

**1.4. LOCALIDADES DE ATENDIMENTO**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CASA CIVIL - SEDE	Terceira Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Ala Sul - CEP 41.745-005, Salvador-BA
CASA CIVIL - PALÁCIO DE ONDINA	Ladeira do Jardim Zoológico S/N – Ondina - CEP: 40170-720 – Salvador-BA
GABINETE DO GOVERNADOR - SEDE	Terceira Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Ala Sul - CEP 41.745-005, Salvador-BA
GABINETE DO GOVERNADOR - ERGOV	SAUS, Quadra 1, Lote 3A5A, Bloco i, Térreo. Anexo do edifício Telemundi 1 - CEP 70070-010 – Brasília - DF
GABINETE DO GOVERNADOR - CODES	Terceira Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Ala Norte - CEP 41.745-005, Salvador-BA
GABINETE DO GOVERNADOR - NUCLEO DE GESTÃO	IAT- Instituto Anísio Teixeira - Estrada da Muriçoca, s/n - São Marcos, CEP 41250-420 - Salvador-BA.
VICE GOVERNADORIA	Terceira Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Ala Norte - CEP 41.745-005, Salvador-BA

**Informação Adicional**

Os endereços supracitados podem sofrer alterações ou novas localidades poderão ser inseridas. Para o Local "GABINETE DO GOVERNADOR – ERGOV" o atendimento se dará apenas de forma remota.



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO II\_2 - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DA CONTRATANTE**

CATEGORIA PRINCIPAL	SUBCATEGORIA		IMPACTO	TEMPO DE ATENDIMENTO		PRIORIDADE	TEMPO DE SOLUÇÃO				RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	GRUPO 1	GRUPO 2		1º Nível			1º Nível	2º Nível	3º Nível	TOTAL		
				URGÊNCIA	TEMPO							
<b>CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO</b>	Apoio a eventos	-	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	1º e 2º Nível	Preparação do ambiente com aferição dos pontos elétricos, rede, instalação de notebook ou desktop, projetor e aplicações afins
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>		
	Especificação de Equipamentos	-	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>		
	Dúvidas técnicas	-	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>		



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Laboratório de Informática	-	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	Preparação do ambiente com aferição dos pontos elétricos, rede, equipamentos, instalação do notebook ou desktop, projetor e aplicações afins		
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>			
	Parecer técnico	-	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		Elaboração de documento contendo análise técnica de pontos relacionados a informática	
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>			
	Visitas técnicas	-	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			Análise da estrutura física relativo aos pontos de rede e ponto elétrico. ainda aos recursos computacionais de modo geral com
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>			





**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Placa mãe	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	escritório e outros, troca de periféricos ou do equipamento, abertura de chamados para manutenção e acionamento da garantia
			Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	
	WebCam	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
			Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	
			Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>	
	Drivers	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	
	Sistema Operacional	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>	
			Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
	Outros periféricos	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	
	Programas de Escritórios	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	
	Aplicativos	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	
	Sistemas	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>	



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	internos (SID, Portal de Sistemas, CTRAN, CONPAG, Serviços, etc)		Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>			
			Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			
			Sistemas corporativos do estado (SEI, FIPLAN, RH Bahia, etc)	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h		1h	<b>3h</b>
					Média	1h	2 - Alta	2h	2h		2h	<b>6h</b>
					Baixa	2h	3 - Média	6h	6h		6h	<b>18h</b>
			Notebook	Backup local	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h		6h	6h
	Média	1h				4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>	
	Baixa	2h				5 - Planejada	15h	15h	15h		<b>45h</b>	
	Sistema Operacional	ALTO		Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h		<b>3h</b>	
				Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>	
				Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>	
	Programas de Escritórios	MÉDIO		Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>	
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>	
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>	
	Mouse	ALTO		Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h		<b>3h</b>	
				Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>	
				Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>	
	Outros	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>			
											Backup do arquivamento local do Office 365	
											Instalação de sistemas operacionais, instalação de drives, instalação de softwares corporativos, instalação de aplicações de escritório e	



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	periféricos	MÉDIO	Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	outros, troca de periféricos ou do equipamento, reparo e acionamento da garantia			
			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>				
			Aplicativos	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h		2h	<b>6h</b>	
					Média	1h	3 - Média	6h	6h		6h	<b>18h</b>	
			Sistemas corporativos	ALTO	Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h		9h	<b>27h</b>	
					Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h		1h	<b>3h</b>	
			Solicitação de instalação VPN	MÉDIO	Média	1h	2 - Alta	2h	2h		2h	<b>6h</b>	
					Baixa	2h	3 - Média	6h	6h		6h	<b>18h</b>	
			Drivers	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h		2h	<b>6h</b>	
					Média	1h	3 - Média	6h	6h		6h	<b>18h</b>	
			Scanner	-	MÉDIO	Baixa	2h	4 - Baixa	9h		9h	9h	<b>27h</b>
						Alta	20min	2 - Alta	2h		2h	2h	<b>6h</b>
	Projektor	-	BAIXO	Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>	Instalação de drives, troca do equipamento, reparo e acionamento da garantia		
											Instalação, troca do equipamento, reparo e		







**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>		
	Switch	-	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>		
				Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>		
				Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
<b>OPERAÇÃO DE SERVIDORES</b>	Link de dados	-	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>	3º Nível	Solicitação de instalação e monitoramento
				Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>		Liberação de sites e usuários
				Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		Liberação de espaço em disco em servidores e datastore
	Acesso a Internet	-	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		Criação e configuração de conta, lista de e-mail e notes
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		Compartilham
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>		BAIXO
	Cota de disco	-	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>		
				Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>		
				Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
	E-mail	Criação de conta	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>		
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
				Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		ento e criação de pastas		Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		nto de email, arquivamento local e criação de pastas.	
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>			
	Backup / Restore de dados	-	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>			Backup e restauração de arquivos em servidores/ instalação de agentes
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
	Criação de pastas	-	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>			Criação de pastas nos servidores
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
	Hospedagem	Site FTP	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			Preparação de ambiente, atualização e criação de conta para FTP
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>			
		Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>					
		Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>					
		Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>					
	Site HTTP	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	Preparação de ambiente e atualização de sites HTTP			
			Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>				
			Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>				
	Instalação de aplicativos	Básicos	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			Instalação e configuração
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>			
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>			



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Escritório	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
			Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
			Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>		
		Corporativos	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h		<b>45h</b>
	Liberação de MAC	-	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h		<b>3h</b>
				Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>
				Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>
	Permissão de acesso	Rede	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>
		Sistemas	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>
	Antivírus	Instalação	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>
		Manutenção	MÉDIO	Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>
Alta				20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>		
Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>					



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	antivírus nas estações e servidores. Criação de ambiente, Execução de carga e script, manutenção corretiva e evolutiva, monitoramento Criação de ambiente, aplicação regras e monitoramento Monitoramento, inclusão e exclusão de permissão de acesso e otimização da Internet Instalação de discos,
Bancos de dados	-	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
			Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	
Firewall	-	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>	
			Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
Proxy	-	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>	
			Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Baixa	2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	
Storage	-	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>	
			Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>	



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	VMWare Center	-	MÉDIO	Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>	monitoramento, liberação de espaço e acesso				
				Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>					
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>					
		Wsus	-	BAIXO	Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>	Criação de ambiente, monitoramento, liberação de espaço e acesso		
					Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>			
					Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>			
		Serviço de Impressão	-	MÉDIO	Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h		<b>45h</b>		Aplicação de patch de atualização nas estações e servidores.	
					Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>			
					Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>			
					Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h		<b>27h</b>			Criação de impressora, instalação de drives, monitoramento.
					Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h		<b>6h</b>			
					Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h		<b>18h</b>			

<b>SISTEMAS CORPORATIVOS</b>	Sistema Corporativo <b>SEI, FIPLAN, RH BAHIA</b>	Sistema Inoperante	ALTO	Alta	20min	1 - Crítica	1h	1h	1h	<b>3h</b>	3º Nível	Manutenção Evolutiva, Corretiva e Adaptativa
		Intervenção no Banco de	MÉDIO	Média	1h	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>		
	Baixa			2h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			
	Alta			20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>			
	Média			1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>			



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		Dados		Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
		Manutenção Corretiva	MÉDIO	Alta	20min	2 - Alta	2h	2h	2h	<b>6h</b>		
				Média	1h	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
				Baixa	2h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
		Manutenção Evolutiva	BAIXO	Alta	20min	3 - Média	6h	6h	6h	<b>18h</b>		
				Média	1h	4 - Baixa	9h	9h	9h	<b>27h</b>		
				Baixa	2h	5 - Planejada	15h	15h	15h	<b>45h</b>		

**OBSERVAÇÕES:**

- O 1º e 2º NÍVEL será de responsabilidade da CONTRATADA;
- O 3º NÍVEL está sendo exercido pela empresa PRODEB;
- Para todos os serviços listados no Catálogo, o 1ª Nível será responsável por filtrar e escalonar os chamados para as áreas responsáveis, podendo ser o 2ª NÍVEL, 3º NÍVEL ou SAEB.
- IMPACTO: quanto os processos de negócio serão afetados com a falha ou interrupção do referido serviço.  
Os serviços são considerados de ALTO, MÉDIO E BAIXO níveis de IMPACTO para o negócio;
- URGÊNCIA: indica a velocidade que a equipe de suporte deve corrigir a falha levando em consideração o usuário solicitante.  
Os usuários são considerados de ALTO, MÉDIO e BAIXO níveis de URGÊNCIA em seu atendimento;
- PRIORIDADE: a definição se dá pela relação de URGÊNCIA x IMPACTO, em 5 níveis de priorização da solicitação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- O 1º e 2º NÍVEL será de responsabilidade da CONTRATADA;
  - O 3º NÍVEL é exercido pela CONTRATANTE, empresa VIANET, PRODEB, ESCRITA, NARWAL
  - Para todos os serviços listados no Catálogo, o 1ª Nível será responsável por filtrar e escalonar os chamados para as áreas responsáveis, podendo ser o 2ª NÍVEL ou 3º NÍVEL.
- IMPACTO: quanto os processos de negócio serão afetados com a falha ou interrupção do referido serviço.  
Os serviços são considerados de ALTO, MÉDIO E BAIXO níveis de IMPACTO para o negócio;
- URGÊNCIA: indica a velocidade que a equipe de suporte deve corrigir a falha levando em consideração o usuário solicitante.  
Os usuários são considerados de ALTO, MÉDIO e BAIXO níveis de URGÊNCIA em seu atendimento;
- PRIORIDADE: a definição se dá pela relação de URGÊNCIA x IMPACTO, em 5 níveis de priorização da solicitação.

**TABELA PARA CÁLCULO DE PRIORIDADE (de 1 a 5)**

		IMPACTO (Serviço)		
		ALTO	MÉDIO	BAIXO
URGÊNCIA (Usuário)	ALTO	1	2	3
	MÉDIO	2	3	4
	BAIXO	3	4	5

*Prioridade de 1 a 5*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO II\_3 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

**1. TIPOS DE PRIORIDADES DOS CHAMADOS**

<i>Prioridade</i>		<i>Descrição</i>
<b>Crítica</b>	<b>1</b>	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência alta, quando solicitado um serviço de impacto alto para o negócio.

<i>Prioridade</i>		<i>Descrição</i>
<b>Alta</b>	<b>2</b>	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência média, quando solicitado um serviço de impacto alto para o negócio.  Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência alta, quando solicitado um serviço de impacto médio para o negócio.

<i>Prioridade</i>		<i>Descrição</i>
<b>Média</b>	<b>3</b>	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência alta, quando solicitado um serviço de impacto baixo para o negócio.  Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência média, quando solicitado um serviço de impacto médio para o negócio.  Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa, quando solicitado um serviço de impacto alto para o negócio.

<i>Prioridade</i>		<i>Descrição</i>
<b>Baixo</b>	<b>4</b>	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência média, quando solicitado um serviço de impacto baixo para o negócio.  Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa, quando solicitado um serviço de impacto médio para o negócio.

<i>Prioridade</i>		<i>Descrição</i>
<b>Planejado</b>	<b>5</b>	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa, quando solicitado um serviço de impacto baixo para o negócio.

**Obs.:** Os chamados devem ser solucionados dentro do prazo estabelecido para cada tipo de prioridade.

**2. TABELAS DE DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES**

<b>TABELA PARA CÁLCULO DE PRIORIDADE (de 1 a 5)</b>				
		<b>IMPACTO (Serviço)</b>		
		<i>ALTO</i>	<i>MEDIO</i>	<i>BAIXO</i>
<b>URGÊNCIA (Usuário)</b>	<i>ALTO</i>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
	<i>MEDIO</i>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
	<i>BAIXO</i>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

Esta tabela demonstra a relação entre a URGÊNCIA e o IMPACTO. A partir desta relação, é definido os tipos de PRIORIDADES para a solução do chamado.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Consideramos URGENCIA, todos os usuários da CONTRATANTE, que serão agrupados em três tipos. São eles: Usuários de URGENCIA: Alta, Média e Baixa.

- Consideramos IMPACTO, todos os serviços da CONTRATANTE disponibilizados para os usuários, que serão agrupados em três tipos. São eles: Serviços de IMPACTO: Alto, Médio e Baixo.

TEMPO DE ATENDIMENTO		
URGÊNCIA (Usuário)		
ALTO	MEDIO	BAIXO
20 min	1 h	2 h

O tempo de atendimento será computado a partir da abertura do chamado até o primeiro atendimento efetuado pela equipe de 1º Nível no respectivo chamado.

- Os chamados originados de telefone, e-mail, ou pessoalmente, serão computados a partir do registro no sistema.

TEMPO DE SOLUÇÃO		
PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE SOLUÇÃO
1	CRÍTICA	3 h
2	ALTA	6 h
3	MÉDIA	18 h
4	BAIXA	27 h
5	PLANEJADA	45 h

O tempo de solução será computado a partir da classificação inicial do chamado até a sua conclusão.

- O tempo é considerado em horas úteis (8h diárias).

### 3. GERENCIAMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO - INDICADORES

Os indicadores listados abaixo se referem aos chamados registrados na Central de Serviços através da Solução Informatiza e que foram atendidos pelo 1º e 2º Nível.

TEMPO DE ATENDIMENTO POR URGÊNCIA				
Sigla	Indicador	Tipo	SLA Contratado	Peso
		Urgência		
TAU	01	Baixa	Min. 85%	1
	02	Média	Min. 90%	2
	03	Alta	Min. 95%	3

Representa o tempo de atendimento dos chamados por tipo de URGÊNCIA realizados no 1º Nível de Atendimento.

- Indicador 01 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de URGENCIA Baixa Atendidos no 1º Nível, no mínimo 85% devem estar dentro do SLA contratado.
- Indicador 02 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de URGENCIA Média Atendidos no 1º Nível, no mínimo 90% devem estar dentro do SLA contratado.
- Indicador 03 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de URGENCIA Alta Atendidos no 1º Nível, no mínimo 95% devem estar dentro do SLA contratado.

PRODUÇÃO DE CHAMADOS POR PRIORIDADE				
Sigla	Indicador	Tipo	SLA Contratado	Peso



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		<b>Prioridade</b>		
PCP	04	Planejada	Min. 75%	1
	05	Baixa	Min. 80%	2
	06	Média	Min. 85%	3
	07	Alta	Min. 90%	4
	08	Crítica	Min. 95%	5

Representa a produção dos chamados por tipo de prioridade dos chamados de 1º e 2º Nível:

- Indicador 04 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de PRIORIDADE Planejada, que passaram ou pertencem ao 1º e 2º nível de atendimento, no mínimo 75% devem estar dentro do SLA contratado.
- Indicador 05 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de PRIORIDADE Baixa, que passaram ou pertencem ao 1º e 2º nível de atendimento, no mínimo 80% devem estar dentro do SLA contratado.
- Indicador 06 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de PRIORIDADE Média, que passaram ou pertencem ao 1º e 2º nível de atendimento, no mínimo 85% devem estar dentro do SLA contratado.
- Indicador 07 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de PRIORIDADE Alta, que passaram ou pertencem ao 1º e 2º nível de atendimento, no mínimo 90% devem estar dentro do SLA contratado.
- Indicador 08 - Entende-se que, dos 100% dos chamados de PRIORIDADE Crítica, que passaram ou pertencem ao 1º e 2º nível de atendimento, no mínimo 95% devem estar dentro do SLA contratado.

<b>ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE</b>				
<b>Indicador</b>	<b>Indicador</b>	<b>Tipo</b>	<b>SLA Contratado</b>	<b>Peso</b>
<b>Sigla</b>		<b>Satisfação</b>		
ISC	09	Ótimo e Bom	Min. 90%	1
	10	Ótimo	Min. 50%	2
	11	Regular	Máx. 8%	3
	12	Ruim	Máx. 2%	4

Representa o índice de satisfação dos usuários em relação à solução dada ao chamado, quando solucionados pelo 1º e 2º Nível de Atendimento:

- Indicador 09 - Entende-se que, dos 100% dos chamados que os usuários responderam à pesquisa, no mínimo 90% deve corresponder ao grau de satisfação Ótimo e Bom.
- Indicador 10 - Entende-se que, dos 100% dos chamados que usuários responderam à pesquisa, no mínimo 50% deve corresponder ao grau de satisfação Ótimo.
- Indicador 11 - Entende-se que, dos 100% dos chamados que usuários responderam à pesquisa, no máximo 8% deve corresponder ao grau de satisfação Regular.
- Indicador 12 - Entende-se que, dos 100% dos chamados que usuários responderam à pesquisa, no máximo 2% deve corresponder ao grau de satisfação Ruim.

<b>ÍNDICE DE STATUS POR CHAMADO</b>				
<b>Indicador</b>	<b>Indicador</b>	<b>Tipo</b>	<b>SLA Contratado</b>	<b>Peso</b>
<b>Sigla</b>		<b>Status</b>		
ICS	13	Concluído e Fechado	Min. 90%	1



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	14	Fechado	Min. 50%	2
--	----	---------	----------	---

Representa o índice dos chamados por Status, quando associados ao 1º e 2º Nível de Atendimento:

- Indicador 13 - Entende-se que, dos 100% dos chamados registrados na Central de Serviços, que foram associados ao 1º e 2º Nível de Atendimento, no mínimo 90% devem estar com o Status definido com Concluído e Fechado.
- Indicador 14 - Entende-se que, 100% dos chamados representam a soma dos chamados concluídos e fechados, indicador 13, deste total, 50% devem estar com o Status definido como Fechado.

**4. TABELA DE DEFINIÇÃO DOS STATUS DOS CHAMADOS**

<b>Status</b>	<b>Descrição</b>
<b>Novo</b>	Chamado que acaba de ser aberto e ainda não teve atendimento ou classificação;
<b>Aberto</b>	Chamado que foi inserido um atendimento e teve classificação;
<b>Cancelado</b>	Chamado que por algum motivo teve que ser cancelado;
<b>Parado</b>	Chamado que está aguardando algum produto, serviço ou informação que não depende da área técnica;
<b>Concluído</b>	Chamado que foi inserido uma solução pelo técnico responsável;
<b>Fechado</b>	Chamado que após a sua conclusão o usuário respondeu a pesquisa de satisfação.

**SEÇÃO II\_4 – FATOR DE AJUSTE**

**FATOR DE AJUSTE**

O Fator de ajuste é um mecanismo que permitirá à CONTRATANTE aplicar um índice, obtido a partir do valor efetivamente medido pelo valor contratado, conforme os indicadores apresentados na SEÇÃO II\_3. Este índice poderá variar entre **0,7** e **1,0**, de acordo com os valores apurados para cada indicador.

FÓRMULA PARA CALCULAR O FATOR DE AJUSTE:

$$FA = \frac{\Sigma(SLAM \times PESO)}{\Sigma(SLAC \times PESO)}$$

SLA = Acordo de Nível de Serviço  
SLAM = SLA Medido  
SLAC = SLA Contratado

O fator de ajuste será igual a 1,0 quando a CONTRATADA alcançar os índices contratados.

Se os valores medidos para os indicadores estiverem abaixo do valor contratado, o fator de ajuste será menor do que 1,0, o que implica em uma diminuição no valor a ser pago, tendo em vista que a CONTRATADA não desempenhou os serviços com o nível de qualidade com o qual havia se comprometido.

Caso o SLA (Seção II\_3) acordado não tenha sido cumprido devido a fatores que não estejam previsto no **Item 6**, serão objetos de expurgo para efeito de cálculo do Fator de Ajuste.

O valor efetivamente pago será o seguinte:

$$VP = VC \times FA$$



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

VP = Valor a ser Pago;  
VC = Valor Contratado;  
FA = Fator de Ajuste.

**SEÇÃO II\_5 – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da \_\_\_\_\_ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da \_\_\_\_\_, sem a expressa e escrita autorização da \_\_\_\_\_.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da \_\_\_\_\_, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a \_\_\_\_\_, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a \_\_\_\_\_.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exige a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à \_\_\_\_\_ no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à \_\_\_\_\_.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

**SEÇÃO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO ANUAL	DEGRAU
1	02.24.00.0017 5233-2	ATENDIMENTO E SUPORTE, ao usuário 1º e 2º níveis, para atendimento remoto e presencial relativos a incidentes ou solicitação e serviços, contemplando a implantação e operação de Central de Serviços	UN	01	R\$ 36.184,37	R\$ 434.212,44	R\$ 10,00
				VALOR ESTIMADO MENSAL	<b>R\$ 36.184,37</b>		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL	<b>R\$ 434.212,44</b>		

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**1. Modelo de descrição da proposta de preços**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[SERVIÇOS]**

LOTE	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	Preço Mensal	Preço Anual



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

01	ATENDIMENTO E SUPORTE, ao usuário 1º e 2º níveis, para atendimento remoto e presencial relativos a incidentes ou solicitação e serviços, contemplando a implantação e operação de Central de Serviços	un	01		
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				(     ) DIAS [≥60]	

[NOTA: Texto de referência, devendo ser adaptado conforme a licitação]

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço] [NOTA: excluir no SRP]**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE  
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

**Art. 18** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

**Art. 125** - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único** - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição  
(  ) **de microempresa** [ou] (  ) **de empresa de pequeno porte**  
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO  
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

**[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

**[ou]**

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

**SEÇÃO I  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ( ) Estadual – aquisição e serviços do art. 155 da CF ( x ) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**1.3 Qualificação Técnica**, comprovada através de: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).

( X ) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo (50%) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).

b.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

b.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:

**Roberto Carlos de Almeida Rodriguez – Coordenador de Suporte - Matrícula 143900038**

Endereço: 3ª Avenida, nº390 – 2 andar - Plataforma IV – CAB – Salvador-BA

Horário: 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 -Tel.: (71) 3115-6429 - E-mail: roberto.rodriguez@casacivil.ba.gov.br

**[NOTAS:**

**1. A visita técnica como requisito de habilitação do certame deve ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado. (vide Acórdão TCU nº 866/2017-Plenário)**

**2. A exigência de visita técnica deve ser justificada no processo licitatório.**

**3. A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não pode ser coincidente com as dos demais concorrentes.]**

c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)

C.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar o §6º do art. 101]**

C.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

**[Contratações de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 036/2020]**

( x ) **exigível (contratação de caráter geral)**

**[NOTA: assinalar a hipótese pertinente]**

( x ) contratação de serviços **com** regime de dedicação exclusiva de mão de obra

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \end{array}$$

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

- II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- III- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- IV- demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de ( ) % [ $\leq 10\%$ ] do [( ) valor estimado da contratação fixado pela Administração ] [( ) valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante], admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

IV.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

IV.2 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

**[NOTAS:**

**1. Nos termos da Instrução SAEB nº 036/20, aplica-se o disposto nesta cláusula na contratação de serviços de caráter geral com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

**1.1 Consideram-se de caráter geral as contratações de serviços de natureza habitual, destituídas de complexidade técnica ou de especialização, passíveis de serem suportadas pela definição dos critérios de capacidade econômico-financeira, de forma expedida, em face das características usuais dos compromissos suportados pelos contratados. (item 1.1)**

**1.2 Consideram-se serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra os serviços de natureza contínua, em que o modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que os empregados da contratada exerçam suas funções junto ao contratante com caráter de exclusividade. (item 3, inc. III)**

**2. A fixação do valor do patrimônio líquido deverá ser justificada e terá como limite máximo o valor correspondente a 10% do valor estimado da contratação fixado pela Administração, podendo ser estipulado no edital percentual inferior a 10%, bem como a sua incidência sobre o valor da contratação decorrente da proposta final apresentada pela licitante.**

**3. Quando permitida a contratação de consórcio de empresas, deverão ser observados os requisitos de habilitação dispostos no art. 105 da Lei no 9.433/05.**

**1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

**2. Regras acerca da participação de matriz e filial**

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

**3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

**SEÇÃO II  
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

**1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):**

[NOTA: assinalar]

(  ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. [Pregão eletrônico]

**2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

**SEÇÃO III  
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

--	--	--

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da \_\_\_\_\_ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na \_\_\_\_\_ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)**

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispens** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação
-----------------	--------------



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**


[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**ou**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

**SEÇÃO I**  
**AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

---

[SERVIÇOS]

- (x ) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- ( ) **1.** Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]
- 2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

---

**SEÇÃO II**

**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

---

- (x ) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- ( ) Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

**[NOTAS:**

**1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**

**2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:**

**2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]**



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**SEÇÃO III  
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

---

- (  ) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.  
( ) Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

**[NOTAS:**

- 1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**
- 2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**
- 3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.**
- 4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.**
- 5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.**
- 6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]**

---

**SEÇÃO IV  
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]**

---

- (  ) Não se aplica [NOTA: manter assinalado no SRP]  
( ) Sim

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]

---

**SEÇÃO V  
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

- (  ) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]  
( ) Sim [NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]

- 1. Será reservada a cota de ( ) [≤ 25%] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.**
- 2. A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 3. A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.**
- 4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]**
- 5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.**

**NOTAS:**

- 1. a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte restringe-se às licitações para aquisição de bens de natureza divisível. [art. 48, III, da LC nº 123/06]**
- 2. não se aplica a reserva de cota, quando:**
  - 2.1 não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [art. 49, II, da LC nº 123/06]**
  - 2.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. [art. 49, III, da LC nº 123/06]**





**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE IV – CONTRATO**

---

---

**MINUTA DO CONTRATO**

---

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A  
[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE  
NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. CARLOS PALMA DE MELLO**, titular da **CASA CIVIL**, CNPJ nº 03.661.160/0001-70, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 05/06/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº\_\_\_\_, situada na\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº\_\_\_\_, emitida por\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº\_\_\_\_, processo administrativo nº\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte ao usuário em 1º e 2º níveis com implantação de Central de Serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura ( ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

( ) Não exigível

(  ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

( ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]**

( ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

**[OU]**

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais: **[NOTA: explicitar neste campo, caso necessário, as especificações adicionais relativas a garantia contratual, a exemplo do prazo e de sua abrangência, conforme a natureza do objeto, devendo ser observada a legislação específica da espécie de garantia].**

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) **Serviço** com empreitada por preço      (  ) global      (  ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

**[SERVIÇOS]**

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	

**[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa]**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA/GESTORA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
<b>14.101/0001</b>	<b>2002</b>	<b>33.90.40</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**[SERVIÇOS EM GERAL]**

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]**

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescentar, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
  - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
  - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: APG/CGOTIC
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Valéria Lúcia Valverde de Oliveira – Coordenadora CGOTIC - Matrícula 650015920.
- §6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Roberto Carlos de Almeida Rodriguez – Coordenador de Suporte - Matrícula 143900038.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

**[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]**

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Testemunha (nome/CPF)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunha (nome/CPF)**





**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE FIXA**

---

**RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II  
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

**TÍTULO III  
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
QUANTO À FORMA**

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade:-

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**CAPÍTULO II**  
**QUANTO AO CONTEÚDO**

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**TÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FASE INICIAL**

**Seção I**  
**Do Credenciamento**

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

**Seção II**  
**Da licitante**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]**
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
  - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

**Seção III**  
**Da Interrupção da Sessão**

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**
- 25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

**Seção IV**  
**Da Apresentação da Proposta e dos**  
**Documentos de Habilitação**

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
- 26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:
- 26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Seção I**

**Das propostas de preços**

**Subseção I**

**Da abertura da Sessão Pública**

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**Subseção II**  
**Dos lances eletrônicos**

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção III**  
**Do envio de lances, segundo os modos de disputa**

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. **[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção IV**  
**Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

**Subseção V**

**Critérios de desempate em licitações de itens restritos  
a microempresa e empresa de pequeno porte**

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

**Subseção VI**

**Da divulgação do orçamento**

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção VII**

**Negociação da proposta**

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção VIII**

**Da adequação da proposta**



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20] [NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Seção II  
Do julgamento das propostas**

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção I  
Da compatibilidade do preço**

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

**Subseção II  
Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**CAPÍTULO III  
DA HABILITAÇÃO**

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**
49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**

- 51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**
- 52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
- 52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO V**  
**DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**  
**DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

53-A.6 Nas licitações para registro de preços realizadas sob a modalidade pregão, além das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, será admitida a inclusão, no anexo da ata a que se refere este item, das licitantes cujos preços, ao final da etapa de lances, estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, e que tenham manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nesta condição **[NOTA: §6º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

53-A.7 As licitações para registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde a que se refere a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, observarão, na modalidade pregão, o disposto no art. 2-A daquele diploma. **[NOTA: conforme §7º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

**CAPÍTULO VI**  
**DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**TÍTULO V**  
**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS IMPUGNAÇÕES**

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO II**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII  
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TÍTULO VIII  
DA CONTRATAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL**

**Seção I  
Da verificação da manutenção das condições de habilitação**

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

**Seção II  
Da minuta de contrato**

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

**CAPÍTULO II  
DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Seção I  
Da Convocação**

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

**Seção II  
Da impossibilidade de contratação**

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.**

**CAPÍTULO III  
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO IV  
DAS GARANTIAS**

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO V  
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA**

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**CAPÍTULO VII  
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**CAPÍTULO VIII  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO IX  
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**TÍTULO IX  
DAS PENALIDADES**

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.



**ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO I  
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**CAPÍTULO III  
DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**CAPÍTULO IV  
DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**CAPÍTULO V  
DA MULTA**

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**TÍTULO X  
DO FORO**

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.